



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

## ATA DE REGISTRO DE PREÇO

REGISTRO DE PREÇOS N°18/12  
 PREGÃO PRESENCIAL N° 73/12  
 PROCESSO SC/8867/12  
 EDITAL N°088/12

Aos \_\_\_\_\_, a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 46.482.857/0001-96, situada na Av. Dona Maria Alves, n°.865, centro, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, **EDUARDO DE SOUZA CÉSAR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 14.462.456/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o n° 073.226.038-85, residente e domiciliado na Rua Sebastião Venâncio Moura, 135, Bairro Jd. Ubatuba, Ubatuba-SP, nos termos das Leis Federais n°s 10.520/02 e 8.666/93, Leis Municipais n°s 1677/97 e 2.912/07 e Decretos Municipais n°s 2777/97, 3362/00, 4595/06 e 4.682/07, em face da classificação no **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS**, por deliberação do Senhor Pregoeiro no processo SC/8867/12, **RESOLVE** registrar os preços para a referida aquisição, tendo sido ofertados pela empresa **DIMACI/MG MATERIAL CIRÚRGICO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 12.927.876/0001-67, com sede na Estradas Pedro Rosa da Silva, N° 515, Residencial Park, Extrema, Minas Gerais/MG, CEP:37640-000 denominada **DETENTORA**, representada pelo Sr. Ricardo Vieira Cassiano, Brasileiro, residente e domiciliado na Rua Silla Nalon Gonzaga, 230 - Apto 61 - Bloco A - Bairro Marajoara - Santo André/SP - CEP: 09112-000, portador da cédula de identidade RG n° 23.752.322-X e inscrito no CPF/MF sob o n° 178.397.978-06, observadas as condições enunciadas nas seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O objeto da presente **ATA** é o registro de preços para aquisição parcelada de medicamentos, relacionados na cláusula 4.1.1, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do pregão n° 73/12.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:

2.1 - A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá validade de 1 (um) ano, a partir da data de sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta **ATA**, a **DETENTORA** assume o compromisso de atender, na íntegra, todas as requisições realizadas pela **PREFEITURA**, respeitando o prazo estipulado na cláusula 5.1, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada, caso algum documento perca a validade.

2.3 - Nos termos do Artigo 15, § 4º, Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, a **PREFEITURA** não estará obrigada a adquirir exclusivamente da **DETENTORA**, podendo utilizar outros meios, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie, sendo assegurada à **DETENTORA** preferência em igualdade de condições.

2.4 - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei Federal 8.666/93, ou, caso os preços registrados apresentem-se superiores aos praticados no mercado, a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser cancelada pela **PREFEITURA**, garantindo à **DETENTORA** o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1 - A despesa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇO** correrá por conta de recursos do orçamento corrente, nas seguintes classificações:

01.11.02.3.3.90.30.09.10.301.0018.2001. Reserva n° 1026/12  
 01.11.02.3.3.90.30.09.10.302.0018.2001. Reserva n° 1027/12

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:

4.1 - Registra os preços dos itens a seguir, de acordo com a classificação no Pregão n° 073/12:

**PREFEITURA**  
**UBATUBA**  
 Capital do Surf

Av. Maria Alves, 865 - Centro - Ubatuba - São Paulo - CEP: 11.680-000  
 Fone / Fax: (0\*12) 3834-1016  
 E-Mail: [prefeituraubatuba@hotmail.com](mailto:prefeituraubatuba@hotmail.com) - Site: [www.ubatuba.sp.gov.br](http://www.ubatuba.sp.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

## 4.1.1 - 1ª Colocação:

Itens.

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA	P. UNIT
1	720	COMPRIMIDO	ACARBOSE 100 MG	E.M.S	R\$ 0,470
5	30.000	COMPRIMIDO	ACIDO FOLICO 5 MG ACIDO FOLICO COMPRIMIDOS DE 5MG.	TKS	R\$ 0,016
18	350	FRASCO	BIMATOPROST 0,03% SOLUÇÃO OFTÁLMICA	E.M.S	R\$ 23,950
27	6.000	COMPRIMIDO	CARBONATO DE LITIO 300 MG CARBONATO DE LITIO COMPRIMIDO DE 300MG.	ARROW	R\$ 0,083
29	12.000	COMPRIMIDO	CARVEDILOL 6,25 MG	E.M.S	R\$ 0,082
34	600	COMPRIMIDO	CICLOBENZAPRINA 10mg	E.M.S	R\$ 0,194
40	1.200	COMPRIMIDO	CLINDAMICINA 300 MG	TEUTO	R\$ 0,320
43	1.200	AMPOLA	CLORETO DE SODIO 0,9% AMPOLA 10 ml	ISOFARMA	R\$ 0,095
55	720	COMPRIMIDO	DILTIAZEM 30MG	E.M.S	R\$ 0,063
57	1.200	FRASCO	DIMETICONA 75MG/ML 10ML DIMETICONA 75MG/ML, SOLUCAO ORAL. FRASCOS COM 10 ML.	HIPOLABOR	R\$ 0,510
61	5.000	FRASCO	DIPIRONA 500mg/ml GOTAS	T.SOBRAL	R\$ 0,380
66	240	FRASCO	DORZOLAMIDA+TIMOLOL 5 ml	TEUTO	R\$ 21,00
78	12.000	COMPRIMIDO	FLUOXETINA 20 MG	TEUTO	R\$ 0,095
82	1.800	COMPRIMIDO	GABAPENTINA 300mg	E.M.S	R\$ 0,440
103	6.000	COMPRIMIDO	ISOSSORBIDA 40 MG ISOSSORBIDA CAPSULA DE 40MG.	E.M.S	R\$ 0,135
105	9.000	COMPRIMIDO	ISOSSORBIDA MONONITRATO 20mg	E.M.S	R\$ 0,090
107	240	FRASCO	LATANOPROST COLIRIO 2,5 ml	E.M.S	R\$ 27,700
117	600	FRASCO	MEDROXIPROGESTERONA 150MG/ML. ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA 150MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL, ESTERIL E APIROGENICA, FRASCO-AMPOLA COM 10 ML.	E.M.S	R\$ 12,000
134	12.000	COMPRIMIDO	PARACETAMOL 500MG	HIPOLABOR	R\$ 0,030
136	9.000	COMPRIMIDO	PENTOXIFILINA 400 MG PENTOXIFILINA COMPRIMIDOS DE 400MG.	E.M.S	R\$ 0,280
154	120	FRASCO	SALBUTAMOL 100 MCG SPRAY SALBUTAMOL 100 MCG SPRAY COM AEROGADOR PARA 200 DOSES.	G.S.K	R\$ 4,100
167	600	FRASCO	TIMOLOL 0,5% COLIRIO	TEUTO	R\$ 1,000
174	600	FRASCO	TRAVOPROST COLIRIO 2,5 ml TRAVOPROST 0,004% - SOLUÇÃO OFTÁLMICA	E.M.S	R\$ 32,350

4.1.2 - A DETENTORA se obriga a fornecer os itens, cujas classificações obtidas foram as 2<sup>as</sup> e 3<sup>as</sup> posições, nos termos da ATA DE SESSÃO DO PREGÃO n° 073/12, na hipótese de impossibilidade de fornecimento por parte da 1ª colocada, devendo para tanto ser notificada por escrito pela **PREFEITURA**.

### CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO

5.1 - Em cada fornecimento, o prazo de entrega do produto requisitado será de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (**AF**), emitida pela Gerência de Compras da **PREFEITURA**, garantindo a substituição imediata, sem qualquer ônus à **PREFEITURA**, caso estejam em desacordo com as especificações ou apresente avarias.

5.2 - As entregas deverão ocorrer na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Av. Rio grande do Sul, 710, centro, nesta cidade.

**PREFEITURA**  
**UBATUBA**  
Capital do Surfe

Av. Maria Alves, 865 - Centro - Ubatuba - São Paulo - CEP: 11.680-000

Fone / Fax: (0\*\*12) 3834-1016

E-Mail: [prefeituraubatuba@hotmail.com](mailto:prefeituraubatuba@hotmail.com) - Site: [www.ubatuba.sp.gov.br](http://www.ubatuba.sp.gov.br)

2



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

5.3 - As AFs. serão encaminhadas à **DETENTORA** por qualquer meio hábil, inclusive *fac-simile* ou *e-mail*, com comprovação de recebimento e, conterão as especificações e quantitativos a serem observados pela **DETENTORA** para entrega.

5.4 - A **DETENTORA** é única e exclusiva responsável pelo fornecimento do objeto.

5.5 - Constatadas quaisquer irregularidades nos produtos, nas especificações ou nas quantidades, deverão ser sanadas pela **DETENTORA** no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação, mantidas as condições contratadas.

5.6 - A **PREFEITURA** poderá rejeitar no todo ou em parte a entrega, sendo verificada alguma divergência, determinando a substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.7 - Os produtos deverão ser fornecidos na forma de sua apresentação industrial ou comercial e, se for o caso, contendo prazo de validade e/ou garantia, procedência e demais características.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

6.1 - Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **DETENTORA**, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria interessada, acompanhada da Nota de Empenho da **PREFEITURA**, obedecendo a ordem cronológica de pagamentos.

6.2 - Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:**

7.1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 86, da Lei Federal 8666/93 e do art. 7º, da Lei Federal 10.520/02, havendo irregularidades no fornecimento, a presente **ATA** poderá ser cancelada, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) Pelo atraso no início da execução da obrigação: multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor da AF, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;
- b) Pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da AF;
- c) Pela inexecução total do objeto: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor da AF;
- d) Qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas nesta **ATA**: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor da AF.

7.2 - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **DETENTORA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:**

8.1 - A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser utilizada para aquisição do respectivo objeto, somente para a Administração Direta do Município.

## **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

9.1 - Integram esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** o edital nº 088/12 e seus anexos, a ata de sessão do pregão nº 73/12 e demais elementos do processo nº SC/8.867/12.

9.2 - Os casos omissos serão dirimidos com base na legislação mencionada no preâmbulo desta, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Ubatuba, 29 out. 2012

29 OUT. 2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA  
EDUARDO DE SOUZA CÉSAR

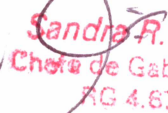
  
DIMACI/MG MATERIAL CIRÚRGICO LTDA  
RICARDO VIEIRA CASSIANO

## TESTEMUNHAS:

1ª



2ª

  
**Sandra R. Silvestre**  
Chefe de Gabinete - SMS  
RG 4.676.326